



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI COMPLEMENTAR Nº. 424/2011 DE 11 DE JULHO DE 2011.

"Altera dispositivo da Lei nº. 53-A, de 26 de dezembro de 1972 – que institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,
Vereador **EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - O § 2º do Art. 175 da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972 – Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 –

“Art. 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido à máquinas compressoras e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, será o recomendado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme tabela constante na NBR 10.151, demonstrada a seguir:

Tabela 1 – Nível de critério de avaliação para ambientes externos, em dB (A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Áreas estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista com vocação recreacional	65	55
Área predominante industrial	70	60

I – A aferição do nível de som ou ruído, será medida por aparelho decibelímetro, devidamente homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, sendo efetuada à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas, e em se tratando de denúncia, a qual deverá ser identificada, será medido dentro dos limites reais da propriedade do denunciante, local onde se dá o suposto incômodo.

II – Considera-se período diurno, o horário compreendido entre às 07 (sete) e 19 (dezenove) horas, e o período noturno, das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de julho de 2011.

Vereador EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 566/2011
Ver. Marcelo Reis